

RECEBLO ORIGINAL

Em: 06/11/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 128/2025 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Carlos Eduardo Athaliba	
Endereço para correspondência: Rua Montes Claros, nº 361, Vila Fiuza, Assis - SP	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED] 885.46 [REDACTED]	Inscrição Estadual:
Fone: (99) [REDACTED] 88 [REDACTED]	e-mail: [REDACTED]@[REDACTED].com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 014926/2022-53
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319757	Recibo SINAFLOR POE: 21319765
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita	
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 413,89 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 368,7718 ha, cujo volume a ser explorado é de 9.180,8342 m³.	
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Grande
Validade: 687 Dias	
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Cleo Gomes da Mota, CREA – RNP: 1500309923 (ART – AM20240465561 (chave: Y8c7x).	
Responsável Técnico pela Execução: Engª. Florestal Cleo Gomes da Mota - RNP: 1500309923 – ART AM20250513756 (Chave: z714d)	

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: CRISTIANO FERREIRA E CARLOS EDUARDO ATHALIBA	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 57.128 [REDACTED] 227.885 [REDACTED]	CAR: AM-1304302-1B30.86D5.8EAA.4E49.B242.507A.9C19.799E
Município: Urucará-AM	
Localização: Lote de terras do Patrimônio Municipal nº 697, da quadra 697, situado na Zona Rural, no km 45 da Rodovia Urucará São Sebastião, município de Urucará	
Denominação do imóvel: FAZENDA ASSIS, Lote 696, quadra 697	
Registro Imóvel: Título Definitivo Nº 697 Município de Urucará / Matrícula: 035 Livro: 2 A R. Geral Folha: 001, Data: 28/01/1977. Cartório “MAGALHÃES” Do Extrajudicial da Comarca de Urucará.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 02°23'13,36"S S e 57°48' 49,88" W	
Área da Propriedade (ha): 2.019,69	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 413,89
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.620,04	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 368,7718
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.590,21	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,90
Volume de Madeira Autorizado (m³): 9.180,8342	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): 9.180,8342	Número de Espécies a colher: 30

Manaus-AM, 30 de Outubro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 128/2025 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 014926/2022-53 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	-------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBIO ORIGINAL

Em: 06 / 11 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 128/2025 1ª Alteração fls 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Carlos Eduardo Athaliba	
Endereço para correspondência: Rua Montes Claros, nº 361, Vila Fiuza, Assia - SP	CEP:
CNPJ/CPF: 000.885.460.000	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 014926/2022-53

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Espécie	Nome científico	Volumetria	NA
Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	611,9487	153
Acariquara	<i>Minquartia guianensis</i>	48,7328	16
Anani-da-mata	<i>Symphonia globulifera</i>	42,2753	12
Angelim-bordado	<i>Marmaroxylon racemosum</i>	44,3129	14
Angelim-do-pará	<i>Hymenolobium excelsum</i>	464,6270	106
Angelim-pedra-verdadeiro	<i>Dinizia excelsa</i>	82,6256	9
Arurá-vermelho	<i>Iryanthera paraensis</i>	280,5089	59
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1.307,3260	296
Fava	<i>Parkia multijuga</i>	128,7384	37
Guajará	<i>Pouteria venosa</i>	148,4121	39
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	491,6112	107
Jacaréuba	<i>Calophyllum brasiliense</i>	39,1460	10
Louro	<i>Ocotea guianensis</i>	6,2604	3
Louro-aritu	<i>Licaria aritu</i>	107,7330	33
Louro-gamela	<i>Ocotea rubra</i>	48,0082	11
Louro-pimenta	<i>Licaria reitzkleiniana</i>	176,7627	63
Louro-preto	<i>Ocotea neesiana</i>	1.524,2990	411
Louro-rosa	<i>Ocotea aciphylla</i>	136,7708	45
Marupá	<i>Simarouba amara</i>	221,8941	63
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	35,9142	4
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	642,5766	84
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	26,7023	8
Sapateiro	<i>Pera glabrata</i>	208,3969	25
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	366,0400	95
Tachi-preto	<i>Tachigali myrmecophila</i>	449,4858	100
Tanibuca	<i>Terminalia tanibouca</i>	257,1888	33
Tauari	<i>Couratari tauari</i>	951,3010	190
Tento	<i>Ormosia arborea</i>	16,2176	6
Timborana	<i>Piptadenia suaveolens</i>	249,5407	54
Uchi	<i>Endopleura uchi</i>	65,4772	26
Total Geral		9.180,834248	2112

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 de outubro de 2025

Maria Luzene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM